



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4247/2024.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Processo nº 0804624-13.2023.8.19.0046,
ajuizado por

Resgatam-se os **Pareceres Técnicos nº 1215/2023** (Num. 94589274), emitido em 19 de dezembro de 2023, e **nº 2039/2024** (Num. 123725119), emitido em 6 de junho de 2024, nos quais foram prestados os esclarecimentos acerca dos medicamentos pleiteados: **olmesartana medoxomila 40mg** (Benicar®), **hidralazina 50mg** (Apresolina®), **metildopa 500mg** (Aldomet®), **trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido tamponado** (Somalgin Cardio®), **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®), **atorvastatina 20mg**, **empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®).

Em conclusão, este Núcleo solicitou os seguintes esclarecimentos: **(1)** justificativa do uso do medicamento **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®) no esquema terapêutico da Autora; **(2)** possibilidade de uso do medicamento dapagliflozina 10mg (comprimido) e ácido acetilsalicílico (comprimido simples) em alternativa aos pleitos **empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido tamponado** (Somalgin Cardio®), respectivamente; **(3)** avaliação se a Autora perfaz os critérios do CEAF para o recebimento do medicamento atorvastatina 20mg (comprimido) pela via administrativa.

Por meio dos novos documentos médicos apensados aos autos (Num. 136460652), verifica-se a ausência de prescrição do medicamento **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®), além da troca do medicamento **empagliflozina 25mg** (Jardiance®) para aquele padronizado no SUS via CEAF – dapagliflozina 10mg (Forxiga®).

Por outro lado, ficou mantido o pleito **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido tamponado** (Somalgin Cardio®), sem uma justificativa clínica e/ou técnica que impeça o uso do ácido acetilsalicílico 100mg (comprimido simples), padronizado no SUS.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Autora permanece sem cadastro no CEAF para o recebimento tanto do medicamento **atorvastatina 20mg** (comprimido) quanto do dapagliflozina 10mg (comprimido).

Por fim, reitera-se que o acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** se dá por meio das unidades de saúde descritas em **ANEXO I**.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Farmácia Central.

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 109 – Centro, Rio Bonito. Tel.: (21) 2734-0610.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.